

Lei nº 626

O Prefeito Municipal de Pombinho, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sancionou a seguinte lei:

Artº 1º Ficam isentos dos Impostos Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre Serviços, os Hotéis e Restaurantes de Turismo que venham a se implantar até o exercício de 1978, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ Único. A isenção vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do deferimento da decisão da empresa beneficiária do favor fiscal.

Artº 2º - Aos Hotéis e Restaurantes de Turismo existentes à data desta lei será concedido anualmente a isenção dos impostos sobre Serviços, até o exercício de 1978, desde que a importância correspondente a esses impostos venha a ser aplicada em obras de ampliação e ou reforma ou melhoria das condições operacionais.

§ 1º - Poderão requerer os benefícios fiscais previstos neste artigo, as empresas que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Estijam registradas na Prefeitura;
- b) Tenham os seus projetos aprovados no Conselho Estadual de Turismo;
- c) Que satisfaçam as exigências do Departamento Municipal de Turismo.

§ 2º A falta de comprovação correta da aplicação dos recursos de que trata este artigo acarretará a perda do benefício fiscal.

nos exercícios subsequentes e determinará a restituição dos recursos, acrescidos de juros e correção monetária.

Artº 3º - Será concedida anualmente, a isenção Judicial e Teritorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços, até o exercício de 1978, às Agências de Viagens que se dedicarem à prática do turismo receptivo.

§ Único - Poderão requerer a isenção de que trata este artigo as empresas que satisficam as seguintes condições:

- a) estejam registradas na Escritura, na categoria de Agências de Viagens;
- b) Apresentem Certificado de Princípio do Conselho Estadual de Turismo (Conesetur), de que se dedicam satisfatoriamente à prática do turismo receptivo.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e
 Publique-se
 Gabinete do Prefeito Municipal
 21/11/1973

João Aguiar
 Prefeito Municipal
 Registrado e Publicado
 21/11/1973
 Secretária